

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER

EXECUTIVO

Nº 13.288

João Pessoa - Domingo, 30 de julho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.071, DE 24 DE JULHO DE 2006

Modifica dispositivos das Leis Estaduais nºs 5.672, de 17 de novembro de 1992, e 6.682, de 02 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As custas judiciais serão recolhidas prévia e diretamente pelo interessado na forma estabelecida em Resolução editada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 16. As custas judiciais, salvo disposição em contrário, serão pagas no ato do ajuizamento da ação.

§ 1º

§ 2º O preparo dos autos que deverão ser remetidos à superior instância será feito na Comarca, devendo o setor competente fornecer a respectiva guia de recolhimento ao interessado para os devidos fins.

§ 3º O valor correspondente ao ressarcimento de despesas judiciais com a efetivação de diligência será recolhido previamente, através de guia própria, juntada aos autos após o pagamento.

Art. 18. No caso de recurso interposto pelo Ministério Público, o pagamento das custas será efetuado, ao final, pelo vencido.

Art. 25. As custas estabelecidas para os recursos (TABELA 'A') e para as ações (TABELA 'B') compreendem a execução do respectivo título judicial e serão pagas previamente.

Art. 26.

§ 1º

§ 3º O valor restituído e a multa constituirão receita do Fundo Especial do Poder Judiciário, recolhidas pelo setor competente ao Banco do Brasil S.A., em conta especial do beneficiário, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 2º Os valores das custas cobrados nesta Lei não poderão ser superiores a novecentas unidades fiscais de referência - 900 UFR's.

Art. 3º O § 1º do artigo 2º da Lei 6.682, de 02 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Em nenhuma hipótese, a taxa de que trata esta lei poderá ultrapassar o valor correspondente a novecentas (900) UFR's nem será inferior ao valor de uma (1) UFR.”

Art. 4º Os itens especificados das tabelas anexas à Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, passam a vigorar com a redação expressa no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Lei a todas as ações de inventário e arrolamento julgados na sua vigência, mesmo que iniciadas anteriormente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, e o art. 1º da Lei Estadual nº 6.688, de 2 de dezembro de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Lei publicada na edição do DOE de 25 de julho de 2006.
Republicar por incorreção

ANEXO ÚNICO

TABELA "A"
- ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

I - JULGAMENTO NO CÍVEL EM GRAU DE RECURSO:

a) Agravo de Instrumento	1,50 UFR
b) Agravo Regimental	1,50 UFR
c) Apelação	5,00 UFR
d) Embargos de Declaração	ISENTO
e) Embargos Infringentes	1,50 UFR
f) Recursos previstos no art. 532, parágrafos 1º e 2º, do CPC	1,00 UFR

II - JULGAMENTO NO CÍVEL NOS EFEITOS COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA:

a) Ação Rescisória (sobre o valor da causa):	
- até 100,00 UFR	2,00 UFR
- até 300,00 UFR	3,50 UFR
- até 500,00 UFR	5,50 UFR
- acima de 500,00 UFR	7,50 UFR

b) Conflito de Jurisdição	ISENTO
c) Habeas Data	2,50 UFR
d) Mandado de Injunção	2,50 UFR
e) Mandado de Segurança	3,50 UFR

III - JULGAMENTO NO CRIME EM PROCESSO DE SUA COMPETÊNCIA:

a) Ações Penais Privadas	3,00 UFR
b) Revisão Criminal	2,50 UFR

IV - PROCESSO OU RECURSO NÃO PREVISTO EM OUTRO ITEM 2,00 UFR
V - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1,00 UFR

VI - ATOS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

a) Assinatura:		
1 - Carta de Sentença		1,00 UFR
2 - De qualquer ordem que expedir e termo não especificado	1,00 UFR	
3 - De Alvará		1,00 UFR

b) Distribuição	1,00 UFR
-----------------	----------

VII - CERTIDÕES, EDITAIS E OUTROS ATOS - os mesmos valores previstos no item V da Tabela "B"

TABELA "B"

I - CUSTAS DOS FEITOS CUJO VALOR SEJA DECLARADO NA INICIAL OU PASSÍVEL DE APURAÇÃO ATÉ A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CALCULADAS PROGRESSIVAMENTE:

a) Feitos de valor até 40,00 UFR'S	2,0 UFR'S
b) de 40,0 até 70,0 UFR'S	3,0 UFR'S
c) de 71,0 até 100,0 UFR'S	5,0 UFR'S
d) de 101,0 até 200,0 UFR'S	10,0 UFR'S
e) de 201,0 até 400,0 UFR'S	20,0 UFR'S
f) de 401,0 até 600,0 UFR'S	30,0 UFR'S
g) de 601,0 até 800,0 UFR'S	40,0 UFR'S
h) de 801,0 até 1.000,0 UFR'S	50,0 UFR'S
i) de 1.001 até 1.250,0 UFR'S	62,5 UFR'S
j) de 1.251,0 até 1.500,0 UFR'S	75,0 UFR'S
k) de 1.501,0 até 1.750,0 UFR'S	87,5 UFR'S
l) de 1.751,0 até 2.000,0 UFR'S	100,0 UFR'S
m) de 2.001,0 até 2.500,0 UFR'S	125,0 UFR'S
n) de 2.501,0 até 3.000,0 UFR'S	150,0 UFR'S
o) de 3.001,0 até 3.500,0 UFR'S	175,0 UFR'S
p) de 3.501,0 até 4.000,0 UFR'S	200,0 UFR'S
q) de 4.001,0 até 4.500,0 UFR'S	225,0 UFR'S
r) de 4.501,0 até 5.000,0 UFR'S	250,0 UFR'S
s) de 5.001,0 até 6.500,0 UFR'S	325,0 UFR'S
t) Acima de 6.501,0 UFR'S 6,5% sobre o valor da causa com limite de novecentas (900) UFR'S.	

I - A CAUSAS DE VALOR FIXO

a) embargos de terceiros - 3 UFR
b) embargos do devedor - Tabela B item I, sobre o valor da causa, sendo 50% no ato da impetração e os cinquenta por cento restantes, a final, pago pelo vencido, sob pena de deserção e condição impeditiva de admissibilidade do recurso
c) alvarás em inventários - 5 UFR
d) alvarás nos demais casos - 10 UFR
e) exceções de competência, suspeição e impedimento - 3 UFR
f) impugnação do valor da causa - 3 UFR
g) precatórias:

1. estaduais - isentas das custas, salvo diligência e despesas postais
2. externas - intimação ou citação simples: 5 UFR; demais: 8 UFR e a taxa judiciária será calculada sobre 20% e 30% do valor da causa, respectivamente.
h) impugnação à ação de execução por título judicial, nos termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005;
i) havendo reconvenção, as custas serão fixadas em valor correspondente a trinta por cento (30%) das custas atribuídas à ação principal, observado o que determina o art. 6º desta Lei.

II - CAUSAS CUJO VALOR NÃO ESTIMÁVEL - PREVALÊNCIA DE VALOR MÍNIMO

a) Separação e Divórcio	06,00 UFR
b) cominatória, declaratória, venda e arrematação de bens, ratificação de protestos marítimos, processo de naturalização, atentados, interpelação e medidas preventivas	10,00 UFR
c) mandados de Segurança e ações processórias, nulidades de patentes de invenção e marca de Indústria ou comércio	10,00 UFR
d) medida Cautelar	08,00 UFR
e) processo Criminal (Juiz Singular)	08,00 UFR
f) processo Criminal (Júri)	10,00 UFR
g) livramento condicional e outros processos criminais	05,00 UFR
h) arresto, seqüestro e busca e apreensão	08,00 UFR

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

i) feitos não constantes nos itens anteriores 08,00 UFR
j) nas perícias, avaliações etc., os honorários serão fixados pelo Juiz e, logo em seguida, depositados pelos interessados.

III – as custas calculadas de acordo com os itens I, II, V e VI desta Tabela serão atribuídas:

- I. ao Fundo Especial do Poder Judiciário, o percentual de 98%
II. ao Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais – FARPEN, o percentual de 2%.”

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.404 de 28 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2219/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.405 de 28 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea “d”, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2224/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	13	519.000,00
TOTAL			519.000,00

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	13	200.000,00
	3390.33	13	19.000,00
	4490.52	13	300.000,00
TOTAL			519.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.406 de 28 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2209/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.121.5013-2484- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3390.14	00	5.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	10.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.121.5013-2484- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3390.39	00	900,00
	3390.93	00	4.100,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	10.000,00
TOTAL			15.000,00

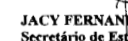
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.407 de 28 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea “a”, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1940/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	00	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

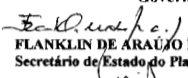
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.408 de 28 de julho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2076/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 638.000,00** (seiscentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	638.000,00
TOTAL			638.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

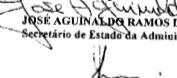
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

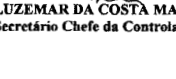
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2006; 118ª da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1579 João Pessoa, 19 de 07 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CLAUDIANA RAMOS MENDES FREIRE, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.179-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chareaubriand, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 1310600

Portaria nº 1282 João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista ofício nº 196 da sede da 6ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar ANA ZELIA ANDRADE PEREIRA, Professor, matrícula nº 130.349-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Jose Gomes Alves, em Patos.

UPG: 025

UTB: 16058

Portaria nº 1283 João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista ofício nº 196 da sede da 6ª Região de Ensino,

R E S O L V E designar LUCILDA DOS SANTOS MARQUES, Professor, matrícula nº 130.347-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, em Patos.

UPG: 025

UTB: 16046

Portaria nº 1594 João Pessoa, 27 de 07 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0017621-8/2005,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão, por 60 dias, o professor JALTAIR SOUZA DA NÓBREGA, matrícula nº 69.133-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no artigo 116, inciso II, combinado com o artigo 119, por ter infringido o disposto no artigo 106, Incisos I, III, IV e X, do mesmo Diploma Legal.

Portaria nº 1315 João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA JOSÉ DO VALE, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.026-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Agenor Clemente dos Santos, na cidade de Alagoinha.

UPG: 052

UTB: 1206200

**PUBLICADA NO D.O.E. EM 06/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1328 João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VASCONCELO FERREIRA DE PAULO, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.073-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Poetisa Vicentina Vital do Rego, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 1303300

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1342 João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MAURÍLIO LIRA SOUZA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.062-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, na cidade de Joao Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1106600

**PUBLICARO NO D.O.E. EM 06/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1345 João Pessoa, 31 de 05 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA ANGÉLICA FERREIRA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.071-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Geny de Sousa Timoteo, na cidade de Joao Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1102700

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1384 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ADRIANA MARTINS CAVALCANTE, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.097-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 1606100

**PUBLICADA NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Portaria nº 1391 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.116-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 1303800

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1403 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSÉ JANDUI COSTA DE ARAÚJO, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.087-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual Experimental de Ensino e Aprendizagem Sesquicentenário, na cidade de Joao Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1124600

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1410 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar LEONARDO ARAÚJO DINIZ, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.104-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.

UPG: 017

UTB: 1310800

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1413 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MÁRCIA SUZETTE DE SOUSA FRANÇA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.012-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, na cidade de Sao Jose de Piranhas.

UPG: 022

UTB: 1904500

**PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1428 João Pessoa, 06 de 06 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar SIVIO ORLEANS CRUZ, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.066-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Lyceu Paraibano, na cidade de Joao Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1107400

**PUBLICADA NO D.O.E. EM 08/06/2006
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 280 / 2006 – DPPB / GDPG João Pessoa, 24 de julho de 2006

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes aos períodos respectivamente relacionados, aos Defensores Públicos lotados nesta Defensoria Pública, conforme relação:

MATRÍCULA SÍMBOLO	NOME	PERÍODO	GOZO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
096.291-1 DP - 2	Álvaro Cavalcanti de Almeida	2º Período	01.08.2006	185/2006	
098.804-9 DP - 3	Anaíza dos Santos Silveira	2º Período	01.08.2006	487/2006	Odinaldo Espínola
072.612-5 DP - 3	André Luiz Pessoa de Carvalho	2º Período	01.08.2006	009/2006	Antônio Ugulino
079.994-7 DP - 1	Antoinette Abrantes da Nóbrega	2º Período	01.08.2006	097/2006	Nerivaldo Alves da Silva
099.528-2 DP - 2	Antônio de Oliveira Alves	2º Período	01.08.2006	590/2006	Sônia Mª Videres Cassimiro
127.818-5 DP - 3	Antônio Gonçalves Vieira Neto	2º Período	01.08.2006	947/2006	Mariuce Gonçalves da Rocha
079.065-6 DP - 3	Antônio José Tavares Filho	2º Período	01.08.2006	127/2006	Marizete Coriolano da Silva
510.679-6 DP - 3	Antônio Laurindo Pereira	2º Período	01.08.2006	040/2006	Raimundo Nonato A de França
079.498-8 DP - 3	Antônio Roberto de Faria	2º Período	01.08.2006	993/2006	Mariuce Gonçalves Rocha
068.006-1 DP - 2	Antônio Vicente dos Santos	2º Período	01.08.2006	2606/2005	Vera Lúcia Ferreira Marques
087.034-0 DP - 3	Argemiro Queiroz de Figueiredo	2º Período	01.08.2006	267/2006	Wimar Carlos de Paiva Leite
093.301-5 DP - 2	Conceição de Lourdes B.A Coelho	2º Período	01.08.2006	081/2006	Teresa de Lizieux Feitos Lira
081.066-5 DP - 3	Conceição Santamaria G. Leite	2º Período	01.08.2006	407/2006	Diana Rangel Picoli
058.929-2 DP - 2	Dina Maria Cavalcanti Carneiro	2º Período	01.08.2006	057/2006	
076.531-7 DP - 1	Edson Freire Delgado	2º Período	01.08.2006	991/2006	
079.733-2 DP - 2	Elba Maria Suassuna de Lucena	2º Período	01.08.2006	028/2006	
068.718-9 DP - 3	Elenice de França Lemos	2º Período	01.08.2006	0315/2006	Arland de Sousa Lopes
079.022-2 DP - 2	Elza Régis de Oliveira Lima	2º Período	01.08.2006	906/2006	Acrísio Alves de Almeida
076.313-6 DP - 1	Fernanda Ferreira Baltar	2º Período	01.08.2006	2634/2005	Hercília Maria Ramos Régis
051.309-1 DP - 1	Formozina Fonseca Ramalho	2º Período	01.08.2006	202/2006	Maria de Fátima S. Dantas
109.260-0 DP - 3	Francisco de Assis Coelho	2º Período	01.08.2006	171/2006	Maria Ceres Belmont Fonseca
127.484-8 DP - 2	Francisco Lopes de Lacerda	2º Período	01.08.2006	063/2006	Aluizio Hilário de Souza
093.824-6 DP - 4	Francisco Ramalho de Alencar	2º Período	01.08.2006	2455/2005	Risalva Amorim de Oliveira
092.657-4 DP - 3	Francisco Vieira Medeiros Filho	2º Período	01.08.2006	910/2006	Maria Silvonete R. Nascimento
079.438-4 DP - 3	Gilvan de Alcântara Gusmão	2º Período	01.08.2006	085/2006	João Francisco de Barros
089.986-1 DP - 3	Heleminar de Oliveira Dutra	2º Período	01.08.2006	1083/2006	José Alípio Bezerra de Melo
090.565-8 DP - 2	Isabel Beatriz Gomes de Souza	2º Período	01.08.2006	153/2006	José Ricarte de Oliveira
093.395-3 DP - 1	Ismaldo Isidro dos Santos	2º Período	01.08.2006	122/2006	Derval Moreira de Araújo
069.509-2 DP - 3	Jaime Ferreira Carneiro	2º Período	01.08.2006	011/2006	Maria da Glória Oliveira
098.247-4 DP - 1	João Batista de Souza	2º Período	01.08.2006	535/2006	
097.227-4 DP - 1	João Gaudêncio Diniz Cabral	2º Período	01.08.2006	2448/2005	
073.736-4 DP - 1	João Pereira de Vasconcelos	2º Período	01.08.2006	990/2006	Antônio Fernando Medeiros

072.385-1 DP - 4	José Araújo Agra	2º Período	01.08.2006	1094/2006	Maria de Fátima C.L. Ramalho
058.610-2 DP - 3	José de Oliveira Gangorra	2º Período	01.08.2006	1077/2006	Kátia Lanusa Sá Vieira
090.304-3 DP - 3	José de Paula Rêgo	2º Período	01.08.2006	995/2006	Wilson Silveira Lima
096.533-2 DP - 3	José Saleme Cavalcanti de Arruda	2º Período	01.08.2006	1089/2006	Maria Cleyde Paiva Costa
079.451-1 DP - 2	Jussara Maria Silva Lemos	2º Período	01.08.2006	1020/2006	Francisca das C. Queiroga
074.167-1 DP - 2	Lúcia Maria Farias do Rego	2º Período	01.08.2006	174/2006	Benedito de Andrade Santana
056.779-5 DP - 2	Luzia Aparecida Cavalcanti Silva	2º Período	01.08.2006	325/2006	Maria Auxiliadora G. Lucena
075.571-1 DP - 2	Manoel Alves de Paula	2º Período	01.08.2006	2443/2005	Antônio Alberto Costa Batista
091.066-1 DP - 1	Marcos Antonio Inácio da Silva	2º Período	01.08.2006	498/2006	Reginaldo de Souza Ribeiro
058.863-6 DP - 4	Maria da Conceição Agra Cariri	2º Período	14.08.2006	262/2006	Marcos Antônio Gerbasi
085.438-7 DP - 1	Maria das Graças Viana Ramos	1º Período	01.08.2006	1029/2006	Nair Medeiros S.P. Peixoto
074.165-5 DP - 2	Maria de Fátima A.R. de Melo	2º Período	01.08.2006	130/2006	Luiz Antônio Marques Farias
080.199-2 DP - 1	Maria de Fátima Barbosa Durand	2º Período	01.08.2006	149/2006	Maria do Socorro N. Costa
069.571-8 DP - 3	Maria Fátima Leite Ferreira	2º Período	01.08.2006	408/2006	George Silva Ribeiro
095.432-2 DP - 1	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	2º Período	01.08.2006	997/2006	
063.850-1 DP - 2	Maria do Rosário de Castro	2º Período	01.08.2006	282/2006	Elizete da Cunha Pereira
080.769-9 DP - 2	Maria Eledite Azevedo Isidro	2º Período	01.08.2006	121/2006	Derval Moreira de Araújo
073.892-1 DP - 3	Maria Eliane A. de Albuquerque	2º Período	01.08.2006	208/2006	Kátia Scarlet de Albuquerque
063.052-7 DP - 3	Maria José Laureano	2º Período	01.08.2006	1009/2006	
081.107-6 DP - 2	Maria Margarete da Silva	2º Período	01.08.2006	289/2006	
091.594-7 DP - 2	Maria Stela Montenegro de Moraes	2º Período	01.08.2006	2441/2005	Marcos Augusto Romero
073.988-0 DP - 3	Maria Valeriano Oliveira Marques	2º Período	01.08.2006	129/2006	Mª de Fátima A. Souza 1ª Vara e Elizabeth L. Teles 4ª Vara
080.578-5 DP - 2	Neide Luiza Vinagre Nobre	2º Período	01.08.2006	2407/2005	
072.627-3 DP - 3	Odivio Nóbrega de Queiroz	2º Período	01.08.2006	175/2006	
075.156-1 DP - 3	Odonildo de Sousa Manguieira	2º Período	01.08.2006	1043/2006	Marcos Antônio Maciel de Melo
081.688-4 DP - 2	Risalba Cavalcanti de Lima	2º Período	01.08.2006	156/2006	Berthezene B. C. L. Martins
125.312-3 DP - 1	Rodrigo Sérgio A. Mendonça	2º Período	01.08.2006	145/2006	Manoel Pacifico Neto
098.414-1 DP - 1	Romero Veloso da Silveira	2º Período	01.08.2006	2486/2005	Mª Auxiliadora T. de Araújo
062.163-3 DP - 3	Terezinha Alves Andrade de Moura	2º Período	01.08.2006	059/2006	Francisca de Fátima P.A. Diniz
069.872-5 DP - 3	Ulmar Barbosa de Lima	2º Período	01.08.2006	484/2006	Mozeneide Vieira Lopes
091.462-2 DP - 3	Valéria Clementino de A. Luna	2º Período	01.08.2006	1003/2006	Iraci Siqueira Pequeno
059.190-4 DP - 3	Wallace Ozires Costa	2º Período	01.08.2006	996/2006	Severino Badu de Araújo
070.001-1 DP - 3	Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues	2º Período	01.08.2006	1034/2006	Everaldo Lira de Lima

Publique-se.

Cumpra-se.

Osvaldo Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@ajuniao.pb.gov.br ☎ 3218.6518

